



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

www.itambaraca.pr.gov.br

Contabilidade: e-mail – marcel@bandnet.com.br

Fone: (43) 3543-1224 – Ramal 25

LEI Nº. 1.157/2007

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratar junto a Agência de Fomento do Paraná S.A. e dá outras providências correlatas.

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, APROVOU e eu MOACYR THOME RODRIGUES DO CARMO, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, **AUTORIZADO**, a contratar junto a Agência de Fomento do Paraná S.A., até o valor de R\$. 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

§ 1 – O montante expresso em R\$. fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Taxa Referencial (TR), ou Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), ou outro índice que a substituir.

§ 2 – O valor da operação de crédito esta condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento Público através da Resolução nº. 36/1992 do Senado Federal e Art. 32 da Lei Complementar 101/200 – LRF

Art. 2º - O recurso oriundo da Operação de Crédito autorizada por esta Lei, será aplicado na aquisição de um Coletor de Lixo.

Art. 3º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas das transferências Constitucionais recebidos pela municipalidade em montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

www.itambaraca.pr.gov.br

Contabilidade: e-mail – marcel@bandnet.com.br

Fone: (43) 3543-1224 – Ramal 25

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes da Operação referida nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 5º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogado as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 25 de outubro de 2007.

MOACYR THOME RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal